



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

RAZÃO DA ESCOLHA

O objeto do presente termo, é a Contratação de serviço de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cametá, em razão da necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento de suas unidades administrativas em especial considerando a complexidade das atividades desenvolvidas, no que diz respeito a diária orientação acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e especializados no âmbito do pretendido setor contábil da Câmara Municipal de Cametá afim de atender as demandas deste Poder Executivo e para perfeita e regular aplicação das Leis, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas do direito público.

Nos serviços, está incluso o acompanhamento e orientação em todos os processos realizados no departamento contábil e que possam vir a ser realizados por este poder executivo, principalmente na prestação de contas, incluindo desde a geração em sistema quanto acompanhamento de sua aprovação junto aos órgãos de controle.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para administração pública, por esta razão e no caso específico da empresa a ser contratada, PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 39.723.884/0001-48 a notória especialização exigida no §1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras e câmaras, como se pode conferir em seu anexos, além de apresentar o preço mais vantajoso para a administração pública em detrimento das propostas comerciais apresentadas.

Tendo por justificativas explanações e citações acima, recomendamos salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, da empresa PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 39.723.884/0001-48, sediada na AV. Senador Lemos, nº 435, bairro Umarizal, Cep 66.050-000, Belém/PA neste ato



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

representado pelos Senhores EDSANDRO SANTANA PINHEIRO, CPF nº 960.546.382-20 e RG nº 5843993 PC/PA, WILLAMES RENAN ALCANTARA VALADARES, CPF nº 970.086.052-34 e RG nº 5344350 PC/PA.

Segue em anexo, proposta comercial da empresa PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 39.723.884/0001-48, para prestação de serviços para Câmara Municipal de Cametá.

Cametá-PA, 26 de setembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BARROS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL